



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

LEI Nº 1099 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 1.015 de 15 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de e dá outras providências””.

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada o texto da Lei Municipal nº 1.015 de 15 de dezembro de 2015 que *“Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de e dá outras providências”*, conforme disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Nos termos definidos no art. 1º, fica acrescentado ao texto da Lei Municipal nº 1.015/2015 o art. 7º A, com a seguinte redação:

“Art.7º A - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Art. 3º - Fica autorizada consolidação do texto da Lei Municipal nº 1.015/2015, conforme disposições previstas nesta Lei.

Art. 4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 5ª - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1099 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Guarará, 09 de novembro de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o texto da Lei Municipal nº 1.015 de 15 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de e dá outras providências" conforme disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Nos termos definidos no art. 1º, fica acrescentado ao texto da Lei Municipal nº 1.015/2015 o art. 7º A, com a seguinte redação:

"Art. 7º A - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal."

Art. 3º - Fica autorizada consolidação do texto da Lei Municipal nº 1.015/2015, conforme disposições previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

